



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado, objeto desta contratação, para o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, com sedena Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº **18.303.697/0001-35**, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 003/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, o que obriga na celebração de futuros contratos com os Entes Consorciados, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, os quantitativos e valores totais estimados de cada tipo de combustível, bem como a identificação do valor global estimado, incluso neste os quantitativos destinados a atender as necessidades do Consorcio CIMVALES.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 13.495.500,00 (treze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, e quinhentos reais)

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	155.000	Litros	Álcool/Etanol	767.250,00
02	475.000	Litros	Gasolina comum	3.396.250,00
03	690.000	Litros	Óleo diesel comum	4.036.500,00
04	890.000	Litros	Óleo Diesel S-10	5.295.500,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de gerenciamento >>>				13.495.500,00

VIGÊNCIA INICIAL: 07/04/2022 A 07/04/2023



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**DONIZETE
NOGUEIRA
DE BARROS
82214581634**

Assinado digitalmente por DONIZETE
NOGUEIRA DE BARROS:82214581634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=29108091000165, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=DONIZETE
NOGUEIRA DE BARROS:82214581634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023-05-16 17:18:00

Bonito de Minas/MG 16 de maio de 2023.

DONIZETE NOGUEIRA DE BARROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO
RG 3342043
CPF 822145816-34



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NO GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº: 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2022

PREAMBULO

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, consorcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro – Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Consorcio CIMVALES**”, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro, Juvenília/mg e, de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP nº 06.502-160, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 159.882.778-29, e Identidade nº 20.103.621, residente na Rua João Lopes Vieira, nº 81-Apt. 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro, Cep 13.087-734, Campinas/SP, de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços**, para a “**prestação de serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES**”, **através de sistema magnético de controle eletrônico, de aceitação em postos credenciados**”, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 (um) desta ata, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Executiva do CIMVALES, em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2022 - Pregão Presencial nº 001/2022, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, equipamentos e maquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

processo licitatório, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa com qualificação técnica, para a prestação de serviços como intermediária no gerenciamento de abastecimento das respectivas frotas, por meio de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), e ou de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes. .

01 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessador (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como órgão gerenciador, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e, os entes consorciados, figuram na qualidade de órgãos participantes, nos termos do disposto no inciso IV do supracitado artigo, o que obriga na celebração de futuros contratos com os Entes Consorciados, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, os quantitativos e valores totais estimados de cada tipo de combustível, bem como a identificação do valor global estimado, incluso neste os quantitativos destinados a atender as necessidades do Consorcio CIMVALES.:

QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS QUANTITATIVOS E VALORES GLOBAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	155.000	Litros	Álcool/Etanol	767.250,000
02	475.000	Litros	Gasolina comum	3.396.250,00
03	690.000	Litros	Óleo diesel comum	4.036.500,00
04	890.000	Litros	Óleo Diesel S-10	5.295.500,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de gerenciamento >>>				13.495.500,00

1.2. Faz parte integrante dos quantitativos dos respectivos produtos detalhados no quadro acima, os quantitativos individuais destinados a atender a demanda dos Municípios Consorciados, que figuram como órgão participantes, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, o que obriga a Adjudicatária a firmar futuros “**contratos administrativos**”, conforme minuta descrita no anexo III, com cata Município, respeitado o quantitativo de fornecimento conforme detalhado nos anexo I – termo de referência.

1.3 Os quantitativos detalhados nos quadros dos 9 (nove) Municípios, conforme consta do item 3.1 conexo do item 2 (três), são estimados, podendo os mesmos serem revistos no ato da elaboração dos seus respectivos contratos, na ocorrência das quantidades estimadas forem insuficientes para atender a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

demanda do Município Consorciados, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde nos valores não estão incluso a despesa com taxa administrativa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES) na qualidade de “**órgão gerenciador**” e pelas respectivas secretarias dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios Consorciados, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), os quais integram a esta ata como “**órgãos participantes**”, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, mediante celebração de contrato administrativo específico.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços, Órgãos Públicos, não participantes, conforme dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/13, que integram a administração Estadual e ou Municipal, que manifestarem em participar como “Carona”, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária, mediante anuência da Presidência do Consórcio CIMVALES..

04 – DO VALOR GLOBAL, DA TAXA ADMINISTRATIVA E DOS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado desta ata de registro de preços é de **R\$ 13.495.500,00 (treze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, por conta da prestação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículo e máquinas do Consórcio CIMVALES e dos Municípios Consorciados, conforme disposto no subitem 3.1 conexo do item 03 (três).

4.2 O percentual da taxa administrativa é de **0,0 % (zero virgula zero por cento)**, o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público...

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, atender a demanda de todos os 09 (nove) municípios consorciados, não se obriga ao Consórcio CIMVALES, na obrigação de contratar os quantitativos nem tão pouco ao pagamento do valor global estimado, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

4.4 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas no § 1º do art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo permitida somente a redução de quantitativos nos termos do § 1º art. 65, da Lei 8.666/93.

4.5 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste instrumento e nos respectivos contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado nesta ata de registro, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS), onde a alteração de valores dar-se á, diante da necessidade de cada Ente Público contratante em observância aos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro das partes contratantes.

05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DO ABASTECIMENTO

5.1 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consorcio e, na qualidade de órgão gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar à proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos e servidores responsáveis pelos procedimentos de abastecimento a débito do Consorcio CIMVALES e, demais dados que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.2 Os Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e maquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrai despesas com abastecimento a debito do respectivo Município, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do órgão de Controle da frota do Consorcio CIMVALES, acompanhar os procedimentos de abastecimento da sua frota, devendo a Adjudicatária fornecer 01 (um) cartão não vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para uso da Presidência e ou da Secretaria Executiva do CIMVALES, no abastecimento de veículos oficiais em trânsito em todo território nacional.

5.4. A Adjudicatária disponibilizará a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede do órgão contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVAES, onde constará da relação



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária para alimentar o sistema e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador..

5.5 Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço à vista e, mediante apresentação de cartão magnético e ou microprocessador, em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

5.6 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

5.7 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Consorcio CIMVALES.

5.8 O Consorcio CIMVALES, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, onde eventuais abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Adjudicatária, quanto a solução da demanda.

5.9 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.10 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.10.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.10.2 Identificação do veículo (placa);

5.10.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

5.10.4 Tipo de combustível;

5.10.5 A data e hora da transação;

5.10.6 Quantidade de litros;

5.10.7 Valor unitário e total da operação;

5.10.8 Identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

5.11 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Adjudicatária e ou contratada, deverá disponibilizar:

5.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.11.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.11.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

5.11.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

5.11.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.11.6 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.11.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consorcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.12 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.13 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.13.1 O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.13.2 O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, horômetro e serie da máquina).

5.13.3 O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

5.14 A Adjudicatária, assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede do Órgão Gerenciador - Consorcio CIMVALES, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da ata de registro de preços, bem como nas cidades sedes dos órgãos participantes quais sejam os Municípios: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), bem como na cidade sede dos órgãos não conveniados, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, também no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

5.15. Os objetos desta Ata de Registro de Preços, firmado com o Consorcio CIMVALES, será recebido pela Secretaria Executiva do CIMVALES, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

06 – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 O local de fornecimento dos objetos será diretamente nos postos de abastecimento mediante emissão de cupom fiscal constando todos os dados do veículo e, ou da máquina bem como o nome e a identificação do servidor responsável por contrair o débito em nome do Ente Público, no ato do abastecimento.

6.2 O prazo de início de fornecimento/abastecimento é imediato, após a assinatura das partes da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária e, ou do eventual contrato administrativo a ser celebrado com os Municípios Consorciados e a Contratada.

07 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

7.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veículo, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, relatório este preferencialmente a cada período de 15 (quinze) dias e, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada "Ente Público", para procedimentos de conferencia das despesas.

7.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferencia e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

7.3 A Adjudicatária só estará autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

7.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais e encaminhará para pagamento a ser realizado no prazo de até 30 (trinta dias, contados da data da emissão da respectiva nota fiscal fatura, conforme detalhado no subitem 7.1.

08 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consórcio CIMVALES, nos termos desta ata de registro de preços, serão efetuado pela Tesouraria do Consórcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados, conforme disposto nos seus contratos administrativos, através (DOC) ou TED em nome da Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada Adjudicatária em assinar esta ata de registro de preços, mediante convocação formal por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 4 (quatro), desta ata de registro de preços, nos termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.**

9.2 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e, na ocorrência da Adjudicatária, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

9.2.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ;

9.2.2 Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor ao Consorcio CIMVALES, prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, junto com os Municípios Consorciados e, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

9.3 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos do Consórcio CIMVALES, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

11 – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CIMVALES

12.1 Para que a Adjudicatária possa confeccionar o cartão magnético, a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a frota do Consórcio CIMVALES, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda do cartão magnético para uso exclusivo no abastecimento de veículo do Consorcio CIMVALES, tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do abastecimento da frota.

12.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento.

12.4 Notificar formalmente adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente ata de registro preços.

12.5 Aplicar as sanções administrativas à Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.

12.6 Constituir servidor na qualidade de fiscal para gerenciar e acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento da frota do Consorcio CIMVALES, diligenciando para as providencias decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer fato superveniente e que venha defeito no uso dos cartões magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo em tempo célere.

12.7 Acatar e intermediar pedido de "Carona" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência.

12.8 Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

12.9 É de obrigação do Consorcio CIMVALES, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

12.10 Será de responsabilidade do Consorcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

12.11 É de responsabilidade ainda do Consorcio CIMVALES, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES, mediante confecção dos cartões magnéticos, objetivando a inserção dos dados de controle, sem ônus para o Consórcio CIMVALES e, a sua disponibilização dos mesmos pautando na liberação do abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

13.2 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte do Consórcio CIMVALES, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

13.4 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Consorcio CIMVALES, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto desta ata de registro de preços.

13.5 A Adjudicatária deverá realizar o fechamento do controle de abastecimento da frota do Consorcio CIMVALES, a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no dia 15 e 30 de cada mês e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle de frota do Consorcio CIMVALES, para confrontação dos cupons que originaram o abastecimento.

13.6 A Adjudicatária de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, para providências decorrentes.

13.7 Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do Consorcio CIMVALES, de forma ininterrupta, com o objetivo coleta de dados para acompanhamento dos serviços de abastecimento.

13.8 Comunicar imediatamente ao Consorcio CIMVALES, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços (fornecimento de combustível), através cartão magnético.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.9 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, a pedido formulado formalmente pela Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES.

13.11 A Adjudicatária reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referência e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio CIMVALES, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços.

13.12 A Adjudicatária se obriga a manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.13 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.14 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.15. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

13.16 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.17 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes do abastecimento.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

13.18 É de responsabilidade ainda da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

13.19 Considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante vencedora a celebrar contrato com os mesmos, obrigação esta, que não se estende aos órgãos não participante, ficando, ao alvedrio da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, decidir se aceita ou não celebrar contrato administrativo com o órgão que vier a manifestar interesse em aderir à ata de registro de preços, como “caroneiro”.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consorcio CIMVALES, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CIMVALES;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.6 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das penalidades previstas nas sanções administrativas elencadas nos itens conexos do item 09 (nove) desta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2022, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão o disposto na lei nº 8.808/90, Código de Defesa do Consumidor os princípios gerais do Direito.

16. DA NOVAÇÃO

16.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consorcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES, a qualquer tempo.

17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

18 – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

ROMULO MARINHO CARNEIRO
Assinado digitalmente por ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17024763000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ROMULO MARINHO CARNEIRO:98611550668
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2022-04-08 16:11:12
Rômulo Marinho Carneiro
Presidente do Consórcio CIMVALES
e Prefeito do Município de Juvenília
CONSORCIO CIMVALES

Bonito de Minas, 07 de abril de 2022.

TAISA MARSOLA
Assinado de forma digital por TAISA MARSOLA
SPADUZANO:3039531
395311829 SPADUZANO:1829

Rodrigo Mantovani
Sócio-Administrador
Prime Consultoria E Acessória Empresarial Ltda
ADJUDICATÁRIA

DONIZETE NOGUEIRA DE BARROS
Assinado digitalmente por DONIZETE NOGUEIRA DE BARROS:82214581634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17024763000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=vídeoconferência, CN=DONIZETE NOGUEIRA DE BARROS:82214581634
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2022-04-08 16:11:41

ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO
Assinado de forma digital por ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO:36195046876
36195046876

Testemunhas: 1.....2.....